



Prefeitura Luziania &lt;cpl.luziania@gmail.com&gt;

**Fwd: Esclarecimentos referente ao Pregão Presencial nº 81/2021**

1 mensagem

6 de dezembro de 2021 12:42

**Prefeitura Luziania** <cpl.luziania@gmail.com>  
Para: Público Esplanada Serviços <publico.esplanadaservicos@gmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **Leopoldo Jose** <smsluzicompras@gmail.com>  
Date: seg., 6 de dez. de 2021 às 11:03  
Subject: Re: Esclarecimentos referente ao Pregão Presencial nº 81/2021  
To: Prefeitura Luziania <cpl.luziania@gmail.com>

- 1- Uniformes- conforme item 8 do TR. Material e equipamento- conforme item 1.2 e 1.3, combinado com item 8, todos do TR.
- 2- Conforme item 8 do TR
- 3- Conforme item 8, quantidades de profissionais e Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria.
- 4- Conforme Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria
- 5- Sim
- 6- Deve acompanhar a execução contratual
- 7- Sim
- 8- Conforme Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria
- 9- Conforme edital
- 10- Não
- 11- Poderá realizar almoço
- 12- não
- 13- Devem referir-se a execução dos serviços
- 14- Prejudicada. Lei Federal 12.545 não trata de assunto pertinente.

Em seg., 6 de dez. de 2021 às 08:46, Prefeitura Luziania <cpl.luziania@gmail.com> escreveu:  
Segue pedido de esclarecimento.

----- Forwarded message -----

De: **Público Esplanada Serviços** <publico.esplanadaservicos@gmail.com>  
Date: sex., 3 de dez. de 2021 às 08:23  
Subject: Esclarecimentos referente ao Pregão Presencial nº 81/2021  
To: <cpl.luziania@gmail.com>

Prezados,

Solicito, por gentileza, esclarecimentos referente ao Pregão Presencial nº 81/2021

1. É correto afirmar que deverá ser fornecido só o uniforme e Epi para os funcionários? E o material equipamento é fornecido pela Secretaria, conforme item 1.3 do Termo de Referência?
2. Conforme pergunta acima, no Termo de Referência em seu item 8.1 só informa a descrição e quantitativos dos uniformes, que percebe que seria só para o posto de auxiliar de serviços gerais, e os outros postos, como por exemplo o de porteiro, não deverá ser fornecidos uniformes para os demais postos? Caso tenha o fornecimento, poderia informar a descrição e quantidade de cada posto?
3. De acordo, no Termo de Referência em seu item 8.1 informa também o fornecimento de EPI, no entanto não tem o descritivo e quantidade de EPI, e muito menos qual posto que deve ter EPI. Caso tenha o fornecimento, poderia informar a descrição, quantidade e para quais postos?
4. Deverá ser cotado, obrigatoriamente, como amparo familiar e funeral? Se não cotar será desclassificada?
5. Será necessário um preposto fixo?

6. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?
7. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?
8. Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim, qual o grau a ser cotado nas planilhas de custo?
9. Caso algum colaborador tenha adicional de insalubridade, a mesma deverá ser cotada nas planilhas de custo?
10. Há previsão de limpeza de caixas d'águas? Caso sim, quantas a serem limpas e quantos litros possuem cada uma?
11. Para os postos com jornada 12x36, o profissional poderá realizar horário de almoço, permanecendo o posto "vazio" neste período? Ou será obrigatório a cotação do Intervalo Intra jornada (1 hora por dia)?
12. Para a jornada de 44 horas semanais, poderá ter prestação de jornadas aos sábados?
13. Conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra. Contudo, o entendimento do TCU admite temperamentos, conforme se observa no próprio Acórdão nº 744/2015-2C: "nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 SLTI". Para tanto, é preciso que haja no processo, ainda na fase interna da licitação (antes da publicação do edital), justificativa fundamentada do Órgão Técnico no sentido de ser exigida a experiência específica da empresa na prestação de determinado serviço. Pergunto: Serão aceitos atestados de capacidade técnica em que a prova de aptidão deve ser exigida com foco na capacidade de administração de mão de obra e não na execução dos serviços em si? Ou seja, não necessariamente os atestados devem se referir a serviços específicos, correto?
14. Senhor pregoeiro como é de conhecimento geral a Lei nº 12.545 terá seu prazo expirado em 31/12/2021 como o contrato de prestação de serviços é para 12 meses prorrogáveis até 60 meses a empresa que utilizar o Benefício estaria na obrigação de declarar que assumirá o ônus após o encerramento do prazo da Lei, uma vez que, conforme está claro na Lei que rege matéria de Licitações e Contratos e ser o entendimento do TCU, não cabe solicitação de reajuste/reequilíbrio/repactuação, uma vez não se tratar de fato novo criado pela Administração Pública, caso contrário a Administração estaria na obrigação de realizar nova Licitação, ademais senhor Pregoeiro as empresas querem fazer jus ao benefício mas não cria nenhum emprego uma vez que, quem está gerando o emprego é a Administração Pública por se tratar de contratação de mão de mão contínua. Perguntamos qual a posição desta comissão com relação a assunto CPRB, tendo em vista o seu prazo de vigência a expirar em 03/12/2021?

Agradeço desde já

Atenciosamente

Michelle Lino

Dptº Comercial

(61) 33973 0888/2024

ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ nº 01.099.686/0001-82



Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitações  
Prefeitura Municipal de Luziânia/GO.

--  
Leopoldo José de Mendonça Braga  
Gerente Administrativo  
Secretaria Municipal de Saúde  
61-995916277

--  
Atenciosamente,

**Comissão Permanente de Licitações**  
*Prefeitura Municipal de Luziânia/GO.*